PARECER Nº 12 / 2023 - CFEFFO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 21/12/23

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB

Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC

Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT

Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – MDB

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023 – DISPONDO SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Autoria Executivo Municipal.

DATA: 18 de dezembro do ano de 2023.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei ordinária nº 14/2023, vem acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa do Executivo Municipal, o qual foi protocolado na Secretaria Legislativa em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023 por meio do Ofício nº 165/2023-GAB/PMM. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro do ano em curso. No curso do processo e observado o Regimento Interno, abriu-se prazo para apresentação de emenda individuais.

Finalizado o prazo regimental acima, o Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM). Ressalta-se que na fase de análise individual não foi registrado apresentação de emenda individual ao texto da matéria.

Projeto após passar pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça CCJCR, foi encaminhado pelo Presidente da Casa à Comissão de Finanças para tramitação e a apresentação do respectivo parecer da comissão na forma regimental.

A Comissão CFEFFO reuniu-se na data de 18 de dezembro do corrente ano para deliberar a matéria em atenção a Convocação do Edital nº 13/2023/PRES/CFEFFO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Prefeito para apresentação do projeto, que mesmo consiste em autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito Suplementar para suplementar o orçamento vigente, com o objetivo de atender a execução orçamentária do Poder Executivo, buscando um equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa empenhada do Município.

O Crédito Suplementar está previsto na Lei Federal nº 4.320/64. Pede o Executivo a avaliação e o espírito público do parlamento para a avaliação e aprovação da matéria.

É a justificativa do Executivo Municipal na apresentação da proposta de norma jurídica.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Executivo Municipal, tem por objeto a Abertura de Crédito Suplementar no valor total de R$ 19.640.190,96 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), a fim de atender o equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despensa empenhada e liquidada do município.

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal disciplina a abertura de crédito suplementar e especial, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM ___/___/___

Art. 167. São vedados:

.....

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No que se diz respeita a iniciativa, está é de natureza exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal; e alínea "b", do inciso II, do art. 61, da CF/88.

Quanto a análise orçamentária da propositura, o Senhor Prefeito, teve o cuidado de por meio da proposta de norma jurídica, solicitar do Poder Legislativo a autorização para abertura da suplementação, bem como indicar as fontes de recursos financeiros para a cobertura do crédito suplementar, de modo que, fez cumprir a legislação vigente nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal; e o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4,320/64.

Diante das considerações alusivas acima e, ao que cabe a avaliação desta comissão, esta relatoria juntamente com os demais membros da comissão, entender que o projeto de lei encontra-se apito para ser incluso no ordenamento orçamentário municipal, motivo pelo qual, apresenta parecer **favorável a admissibilidade e ao regular trâmite** do Projeto de Lei ordinária nº 14/2023, sua aprovação ou rejeição condiciona-se "ad referendum" do Douto Plenário.

É o relatório.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 18 (dezoito) de dezembro de 2023.

ELAINE WAGER
Relatora CFEFFO/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 12/2023 - CFEFEFFO

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento da convocação nº 13/2023/PRES/CFEFFO, e em consenso comum dos pares, reuniu-se, às 9h20min (nove hora e vinte minutos), a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com presença unânime dos pares. Tendo como pauta a seguinte propositura: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023** – DISPONDO SOBRE "ABERTURA DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, o Senhor Presidente José Neto, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Em seguida, foi apresentado à comissão o projeto e debatido na forma regimental, sendo encaminhado a relatoria para parecer conclusivo. Logo após foi apresentado pela vereadora relatora o **PARECER Nº 12/2023-CFEFFO** favorável a admissibilidade e ao **regular trâmite** do Projeto de lei em tela. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e estando de acordo, foi o mesmo posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma sobre o projeto em avaliação. Que seja despachado à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da comissão.

Comissão de Finanças CFEFFO da Câmara de Medicilândia/PA, em 18 (dezoito) de dezembro do ano de 2023.

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

IVANI DE SOUZA RITTE
Secretária – CFEFFO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 21/12/23

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro – CFEFFO